



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA
LÍVIA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

~~PROJETO DE LEI~~

~~PROTOCOLO LEGISLATIVO~~

~~PROCESSO N° 7738/2025~~

**PRO
CESSO
AN
EX
E
C
O**

INSTITUI OS COMITÊS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA
AS MULHERES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a finalidade de articular, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Petrópolis, ações relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, em conjunto com a Secretaria de Direitos e Políticas para Mulheres, por meio do Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM).

Art. 2º São atribuições dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

I – Viabilizar, em parceria com a Secretaria de Direitos e Políticas para Mulheres, por meio do CRAM, capacitação continuada sobre violência de gênero para os membros dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – Promover, em articulação com o CRAM e demais órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, ações educativas voltadas ao combate à desigualdade de gênero, respeitando a multiplicidade e especificidade das mulheres em relação à cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, religião e deficiência;

III – Elaborar e implementar, no âmbito de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, protocolos destinados à prevenção e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

IV – Elaborar protocolos de acolhimento e proteção às mulheres no exercício da maternidade, com o objetivo de coibir práticas discriminatórias em razão da maternidade;

V – Acompanhar denúncias de violência contra as mulheres nas repartições municipais, assegurando que, em caso de suspeita, a mulher seja acolhida, tenha seus direitos garantidos e seja encaminhada ao CRAM, bem como que o suposto agressor seja denunciado e responda a processo administrativo disciplinar;

VI – Exercer outras atividades correlatas que contribuam para a erradicação da violência contra as mulheres no serviço público municipal.

Art. 3º Cada Comitê será composto por 2 (dois) membros indicados por cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, sendo recomendada a ocupação preferencial das vagas por mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir por lei no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Petrópolis, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, como instrumento permanente de articulação, acolhimento e promoção de políticas públicas de proteção à mulher no ambiente institucional.

Os comitês foram instituídos em 2023 por Decreto (Decreto 584 de 11 de Agosto de 2023). A criação dos Comitês atendeu a uma demanda urgente e crescente da sociedade por medidas efetivas de combate à violência de gênero, especialmente em ambientes de trabalho, onde muitas vezes as vítimas não encontram suporte adequado para denunciar ou enfrentar

situações de violência, assédio ou discriminação. Mas transformar em lei o decreto dará maior segurança jurídica às mulheres.

A iniciativa dos comitês está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência doméstica e institucional como forma de violação de direitos humanos, e com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da ONU, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

A instituição desses Comitês, dentro de cada órgão da administração pública, permite ações mais diretas, preventivas de acordo com a realidade de cada setor, promovendo um ambiente institucional mais seguro, inclusivo e respeitoso para todas as servidoras e usuárias dos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, educativa e de acolhimento, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da dignidade, da equidade de gênero e da erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres. Além disso, esse projeto de lei não implicará em custo extra para o Município.

O município de Petrópolis conta desde 2024, com a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres- SECMULHER, que, através do Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, deve atuar em parceria com os Comitês na promovendo capacitações, acolhimento e elaboração de protocolos específicos, fortalecendo a rede municipal de proteção. Para assegurar a continuidade dos Comitês e, sua atuação em conjunto com a SECMULHER, através do CRAM, é importante que eles estejam consolidados por lei.

Sala das Sessões, Terça - feira, 12 de agosto de 2025



PROFESSORA LÍVIA
Vereadora